



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

ELENCO DE REVINDICAÇÃO - DOS TRABALHADORES DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (CN/SESI)- 2022/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos Empregados em Entidades de Assistência Social e de Formação Profissional do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA CONSELHO NACIONAL, com abrangência territorial no DF.

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL - Os salários serão reajustados em 15,8% (quinze Inteiros e Oito Décimos de Pontos Percentuais).

Parágrafo Primeiro – O acréscimo previsto no caput incidirá sobre os salários percebidos no mês de abril de 2022.

Parágrafo Segundo – Serão compensados do índice previsto no caput desta cláusula os índices já antecipados a tal título por liberalidade do Empregador.

CLÁUSULA QUARTA – AUXILIO CRECHE - O empregador pagará mensalmente a empregada mãe, bem como ao empregado pai nas mesmas condições, os seguintes valores a título de benefício de reembolso-creche:

Salário-base	Valor
Até 2.000,00	R\$ 1.105,00
De 2.001,00 a 6.000,00	R\$ 835,00
Acima de 6.001,00	R\$ 585,00

Parágrafo Primeiro – O pagamento do benefício somente será devido à empregada mãe ou o empregado pai que formalizar a solicitação devidamente instruída com a certidão do nascimento do(a) filho(a) e desde que o faça antes da criança completar 36 (trinta e seis) meses de vida.

Parágrafo Segundo – O reembolso creche será pago no salário de cada mês.

Parágrafo Terceiro – O benefício cessará automaticamente no final do ano letivo em que a criança completar 36 (trinta e seis) meses de idade.

Parágrafo Quarto – Quando ambos os responsáveis legais forem empregados, o benefício não será cumulativo, devendo os empregados designarem por escrito quem o receberá o benefício.

Parágrafo Quinto – O reembolso-creche não tem natureza salarial, bem como não integrará a remuneração para qualquer efeito.

CLÁUSULA QUINTA- SEGURO DE VIDA - O Empregador se compromete a manter para os seus empregados seguro de vida em grupo que contrataram, com as seguintes coberturas: indenização especial por acidente, invalidez permanente total ou parcial por acidente, invalidez funcional permanente total por doença, morte e assistência funeral.

CLÁUSULA SEXTA - EMPRÉSTIMOS – Empréstimo juntamente com a remuneração de férias prevista no art. 145/CLT, o empregador poderá conceder empréstimo ao empregado, que assim o desejar, correspondente ao valor de sua remuneração mensal, o qual será descontado sem juros ou correção monetária no limite de 06 (seis) parcelas, a partir do mês subsequente ao empréstimo concedido.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

Parágrafo Único – Na hipótese do término do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa, o débito do empregado decorrente do parcelamento a que se refere esta cláusula será descontado de uma só vez de seus créditos.

CLÁUSULA SÉTIMA – AVISO PRÉVIO – Aos Empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, quando dispensados sem justa causa fica garantido além do Aviso Prévio na forma da Lei, uma indenização correspondente a mais 30 (trinta) dias de salário.

Parágrafo Primeiro – Para os Empregados com mais de (vinte) anos no Aviso Prévio serão acrescidos de 3 (três) dias ano de serviço prestado, excluindo o limite de 90 (noventa) dias previsto em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - EDUCAÇÃO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO - O Empregador se compromete a destinar pelo menos 4% (quatro por cento) do valor de suas respectivas folhas salariais no desenvolvimento de Recursos Humanos, de forma a aproveitar todas as potencialidades e valorizar cada vez mais o atual quadro de pessoal.

Parágrafo Primeiro – O Empregador se compromete a conceder bolsa educação integral aos respectivos empregados para a conclusão do ensino fundamental e médio.

Parágrafo Segundo – O Empregador se compromete a arcar com 50% (cinquenta por cento) do valor da matrícula e das mensalidades do primeiro curso de ensino superior de seus empregados, desde que seja relacionado com as atividades de seu cargo e atenda as demais condições que forem estabelecidas em regulamentos internos.

CLÁUSULA NONA – FORNECIMENTO DE UNIFORMES - Nos casos que for exigido o seu uso, o empregador fornecerá 02 (dois) pares de uniformes por ano aos empregados os quais serão restituídos no estado em que se encontrarem se o contrato de trabalho vier a ser rescindido por qualquer causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO - APOSENTADORIA – Fica garantido o Empregado durante 12 (doze) meses que antecede a data em que o Empregado adquire a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos adquirindo o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo Único - O Empregador somente estará obstado de rescindir o contrato de trabalho ou de dar aviso prévio, a partir da documentação escrita apresentada pelo Empregado à área de Recursos Humano, instruída com os documentos que comprovem que se encontra dentro do período previsto no caput desta cláusula e a data que preencherá as condições de aposentadoria por tempo de contribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IDENTIDADE FUNCIONAL - Aos Empregados será fornecida pelo Empregador carteira de identidade funcional, conforme modelo aprovado pela direção da empregadora, admitindo-se para tal fim o crachá personalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS - O Empregador poderá adotar, nos termos do que dispõe o § 2º do Art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o sistema de Banco de Horas, em todas ou algumas das suas unidades ou áreas, para fins de contabilização das horas trabalhadas pelos empregados, podendo o excesso de trabalho praticado em um dia ser compensado com a correspondente diminuição em outro dia.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao Empregador determinar os dias em que serão realizados os trabalhos extraordinários e as datas em que serão realizadas as respectivas compensações,



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

comunicando tal fato ao empregado com antecedência, sempre que possível, de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo – O sistema de Banco de Horas só poderá ser aplicado de segunda-feira a sábado, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Terceiro – A compensação deverá estar completa dentro do ano do exercício considerado, iniciando-se automaticamente outro período.

Parágrafo Quarto – Havendo crédito de horas excedentes ao final de cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco), a Entidade se obriga a quitá-lo, no mês subsequente, como extras, com o adicional de 50% (cinquenta por cento). Em caso de saldo negativo, o desconto dar-se-á como hora normal.

Parágrafo Quinto – Faculta-se a compensação em pontes de feriados e recessos com o aumento da jornada diária no período de janeiro a dezembro fora do banco de horas.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do Empregador e que possua saldo negativo no Banco de Horas, nada será cobrado do empregado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do Empregador e que possua saldo positivo no banco de horas, o empregado fará jus ao pagamento de horas extras, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Oitavo – As horas compensadas não gerarão obrigação financeira, já que com a realização da compensação fica dispensado o acréscimo ao salário estipulado no art. 59, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Abono de Faltas ao Empregado Estudante – O Empregador concederá abono de faltas ao Empregado estudante nos dias de prova escolar, mediante compensação posterior dos dias de afastamento com acréscimo da jornada de trabalho até no máximo de 02 (duas) horas diárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Jornada Híbrida de trabalho – O CN-SESI adotará a jornada híbrida de trabalho, sendo esta entendida como a situação em que os colaboradores passam parte da semana trabalhando no escritório (espaço físico da instituição) e outra parte em suas casas.

Parágrafo Primeiro – O sistema híbrido será estabelecido sem alteração da carga e horário de trabalho de cada colaborador.

Parágrafo Segundo - O sistema híbrido será estabelecido sem alteração salarial para o Empregado.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que todos os colaboradores trabalharão no sistema híbrido, exceto aqueles cujo serviço só possa ser prestado presencialmente nas instalações do CN-SESI.

Parágrafo Quarto – Será estabelecido pela chefia imediata uma escala semanal, na qual o colaborador trabalhará, no mínimo, 02 dias presenciais.

Parágrafo Quinto – O Empregador disponibilizará ao Empregado os equipamentos básicos (computador com rede) para exercício das atividades laborais nos dias do tele trabalho.

Parágrafo Sexto – Será estabelecido pelo Empregador regramento interno com as orientações para o melhor exercício do trabalho híbrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS - O Sindicato Acordante poderá afixar quadro de aviso em cada estabelecimento do empregador, em local visível e de fácil acesso, que lhe será indicado por este, para a divulgação de comunicados de interesse geral da categoria, vedados assuntos de natureza político-partidária.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



**DIEESE
DIAP**

PAULO SERGIO PEREIRA
Presidente do SINDAF/DF